



**Processos nºs** 26.888-7/2015 e 22.529-0/2016 - apenso  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ  
**Gestor/Responsável** José de Souza  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
Recurso Ordinário – 34.080-4/2018  
**Relatora** Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
**Sessão de Julgamento** 4-6-2019 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 332/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **26.888-/2016 e 22.529-0/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 214/2019 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 34.080-4/2018, interposto pelo Sr. José de Souza - ex-prefeito municipal de Indavaí, neste ato representado pelo procurador Paulo César Rebuli - OAB/MT nº 7.565, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 70/2018-SC; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**



Sala das Sessões, 4 de junho de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Presidente

**JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora**  
Conselheira Interina

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas